

DECRETO Nº. 03/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Determina restrições em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) em atendimento as recomendações do Ministério Público do Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, e no Estado do Amazonas que já editaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pastos Bons (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de calamidade em saúde pública e atender as recomendações do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas a realização de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período de 26 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021 (pré-carnaval, carnaval e lava pratos), bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensas as emissões de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de

aglomeração, durante o período de 26 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021, bem como os preparativos para as festividades carnavalescas patrocinadas pela Município.

Art. 3º. Caberá a secretaria municipal de saúde a adoção de todas as medidas legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 5º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 8º. O descumprimento das disposições contidas no presente decreto, sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, as penalidades previstas nas legislações cabíveis.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 28 de fevereiro de 2021 revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão,
aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2021.**



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal